

**CONCURSO PÚBLICO
INTERNACIONAL**

Procedimento n.º 4/CPi/SGEC/2018

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de campanha de comunicação – Geração PRO – Cursos de
aprendizagem para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH)**

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
Objeto do contrato	4
Cláusula 2.ª	4
Entidade pública contratante	4
Cláusula 3.ª	4
Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 4.ª	5
Preço base	5
Cláusula 5.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 6.ª	6
Condições e prazos de pagamento	6
Cláusula 7.ª	7
Prazo de vigência do contrato	7
Cláusula 8.ª	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 10.ª	8
Cláusula 11.ª	9
Obrigações de sigilo	9
Cláusula 12.ª	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª	15
Mora do Adjudicatário	15
Cláusula 17.ª	16
Efeitos da resolução	16
Cláusula 18.ª	16
Força maior	16
Cláusula 19.ª	17
Cessão da posição contratual e subcontratação	17
Cláusula 20.ª	17
Cláusula arbitral e foro competente	17
Cláusula 21.ª	18
Comunicações notificações	18
Cláusula 22.ª	18
Legislação aplicável	18
Cláusula 24.ª	19
Meios de divulgação	19

Cláusula 25.ª	19
Requisitos Adicionais	19
Cláusula 26.ª	20
Acompanhamento da execução do contrato.....	20
Cláusula 27.ª	20
Modo e local de Execução dos Serviços.....	20
<u>Anexo I</u>	21
CLÁUSULAS TÉCNICAS	21
Descrição técnica do contrato	21

Cláusula 1.^a
Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente concurso Público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, procedimento n.º 04/CPI/SGEC/2019, tem como objeto principal a aquisição de serviços para reemissão de uma campanha de comunicação “Geração PRO” de âmbito nacional (Continente), na televisão, rádio bem como noutros meios de transmissão ou difusão através de rede eletrónica sobre os Cursos de Aprendizagem cofinanciados no âmbito do Eixo 3 do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos (Anexo I do Caderno de Encargos).
2. O presente procedimento insere-se no CPV 75100000-7 - Serviços relacionados com a Administração Pública, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a
Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, em 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a
Forma e documentos contratuais

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário.
3. Fazem parte do presente contrato:

- os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- o caderno de encargos;
- a proposta adjudicada;
- os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pelo Adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **150.000,00 €**, (cento e cinquenta mil euros) ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos na Cláusula 6.º do presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 6.^a**Condições e prazos de pagamento**

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito após a sua emissão nos seguintes termos:
 - a. 10% (dez por cento) do preço contratual com o Relatório Inicial;
 - b. 40% (quarenta por cento) do preço contratual com o Relatório Intermédio;
 - c. 30% (trinta por cento) do preço contratual com o Relatório Final;
 - d. 20% (vinte por cento) do preço contratual com a entrega da totalidade dos produtos (eventual reformulação incluída).
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte do PO CH (AG PO CH).
6. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.
10. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 7.^a**Prazo de vigência do contrato**

O contrato vigora desde a data da sua assinatura tendo uma duração máxima de 2 meses, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.^a**Contagem dos prazos**

1. Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, conseqüentemente, os sábados, domingos e feriados.
2. Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 9.^a**Obrigações do Adjudicatário**

1. Para além das previstas no CCP, o Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b. Prestar os serviços conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
 - e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de

- prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Comunicar à Entidade Adjudicante o gestor de contrato responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - i. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
 - j. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - k. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas públicas;
 - l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.^a
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
 - b. Nomear um responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação ao Adjudicatário;
 - c. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d. Convocar com antecedência as reuniões necessárias à boa execução do contrato;
 - e. Colaborar com o Adjudicatário sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 11.^a
Obrigações de sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, que impossibilite a emissão da Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO CH, bem como de violação dos prazos estabelecidos na calendarização por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times (A/150)$$

- Em que:
- P = Penalidade
- V = Preço Contratual
- A = Número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

2. As penalidades previstas nos números anteriores têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.

3. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre essa intenção.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a

Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

8. As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

Cláusula 13.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Propriedade intelectual

1. Constituem propriedade originária da Entidade Adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos, materiais e outras criações de qualquer natureza que se revelem necessários para a execução do contrato, assim como todos os elementos e afins (estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo Adjudicatário ou pelos seus sub-contratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. No exercício da titularidade dos direitos intelectuais referido no número 1 a Entidade Adjudicante tem o direito exclusivo de fixação, divulgação, utilização e transmissão através de quaisquer redes sociais, plataformas digitais e outros sistemas e meios tecnológicos existentes ou que venham a existir, podendo proceder à fixação no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, bem como praticar atos de comércio, através dos meios que julgar mais adequados, designadamente através de plataformas de divulgação de conteúdos digitais, de download de arquivos digitais, Internet, inclusão em sistemas de e-learning, e adotar todos os meios reprodução, disponibilização e transmissão de dados, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados.
4. A Entidade Adjudicante tem ainda os direitos exclusivos para efetuar todo o tipo de comunicação ao público ou a execução pública, bem como a divulgação para fins científicos e de arquivo histórico, podendo ainda proceder à tradução para vários idiomas.

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo

de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. A entidade adjudicatária, para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, obriga-se, designadamente a manter a infraestrutura e a plataforma tecnológica, incluindo a de autenticação, em território da União Europeia (UE).

4. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução das finalidades do presente contrato e dos fins estatísticos àquelas inerentes desde que legalmente previstos.

5. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em adenda ao presente contrato, quando assim se justifique.

6. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a. O adjudicatário comunica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

- c. O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH).
- i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos

legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: nuno.proenca@poch.portugal2020.pt.

k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: nuno.proenca@poch.portugal2020.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

r. Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH) e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

s. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 16.^a

Mora do Adjudicatário

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas na presente cláusula e na cláusula 12.^a.

Cláusula 17.^a
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. As Entidades Adjudicatárias podem ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.
3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 21.^a
Comunicações notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 22.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a
Especificações técnicas

A Entidade Adjudicante, durante o ano 2019, tem previstas diversas iniciativas de comunicação desenvolvidas no âmbito da Estratégia de Comunicação do PO CH com o objetivo de promover uma perceção positiva da aplicação dos Fundos da União Europeia (UE) em Portugal, em particular os Fundos que suportam o Programa Operacional Capital Humano. Assim pretende-se a aquisição de serviços para reemissão de campanha de comunicação de âmbito nacional (Continente) que será difundida nos meios de comunicação.

Esta Campanha de comunicação visa a divulgação dos cursos de aprendizagem, no âmbito do Eixo 3 do Programa Operacional Capital Humano (PO CH) e é designada por "GeraçãoPRO".

Cláusula 24.^a
Meios de divulgação

1. A campanha de comunicação será prestada em regime multimeios e estes serão organizados, por diferentes fases, em função da calendarização constante na proposta adjudicada:
 - a. Televisão;
 - b. Rádio;
 - c. Digital;
 - d. Youtube.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a calendarização constante na proposta adjudicada pode ser ajustada, por acordo entre as partes, no decurso da execução contratual.

Cláusula 25.^a
Requisitos Adicionais

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula anterior, constituem-se ainda como obrigações do adjudicatário submeter o projeto de campanha publicitária à aprovação da Entidade Adjudicante com descrição especificada dos seguintes elementos de informação:
2. Caracterização contratual da distribuição por:
 - Operadores de televisão;
 - Operadores de rádio e podcasts;
 - Plataformas digitais e plataformas vídeo;
 - Redes sociais e outros serviços WEB.
 - Métricas de controlo por canal de distribuição;
 - Objetivos a atingir e respetivo período temporal, por canal de distribuição;
 - Apreciação final, com alocação orçamental (diária) (ou outra).
 - Outra informação relevante para o cumprimento do contrato.

3. Entre outras matérias que considerem relevantes como termos ou condições necessárias para prestar o serviço quer outros aspetos que considerem necessários para a apreciação das propostas.

Cláusula 26.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O PO CH pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos, bem como proceder à reprodução de todos os documentos que julgue necessários, salvo disposição legal em contrário.
2. A qualquer momento podem ser efetuadas reuniões entre a equipa e a elementos designados pela Autoridade de Gestão do POCH.
3. Todos os documentos técnicos produzidos no âmbito da prestação de serviços estão sujeitos à apreciação e aprovação da Autoridade de Gestão do PO CH.

Cláusula 27.^a

Modo e local de Execução dos Serviços

- 1- O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe os prazos da calendarização prevista na proposta adjudicada e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.
- 2- A prestação de serviços de reemissão e produção da campanha terá lugar nas instalações do adjudicatário.

Anexo I

CLÁUSULAS TÉCNICAS **Descrição técnica do contrato**

1. A prestação de serviços contratualizada inclui a reemissão de uma campanha de comunicação "Geração PRO", de âmbito nacional, na televisão, rádio bem como noutros meios de transmissão ou difusão através de rede eletrónica sobre dos de Aprendizagem cofinanciados no âmbito do Eixo 3 do Programa Operacional Capital Humano (PO CH).
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços em cumprimento das regras da Lei 95/2015, de 17 de agosto, nomeadamente das percentagens de distribuição da publicidade enunciadas no artigo 8º da citada Lei.
3. A Campanha assume como foco a marca IEFPI, IP, e respetiva oferta de cursos de aprendizagem, tendo o PO CH igualmente um papel central no financiamento dos cursos de aprendizagem atuantes em 40 áreas de educação e formação em mais de 10 profissões.
4. No âmbito deste procedimento os serviços a prestar são os seguintes:
 - a. Definição de Plano de Meios;
 - b. Compra de espaço publicitário de acordo com o plano de meios;
 - c. Implementação do plano de meios;
 - d. Supervisão, acompanhamento e relatório da campanha (o prazo de entrega do relatório deve ser, no máximo, de 15 dias após a sua conclusão).
5. A campanha deve ter como público-alvo, por ordem prioritária crescente:
 - a. Jovens com menos de 25 anos com 9.º ano de escolaridade, mas que não concluíram o 12.º ano;
 - b. Famílias;
 - c. Empresas;
 - d. Público em geral
6. A difusão desta Campanha será emitida e distribuída pelos seguintes meios de comunicação de acordo com as seguintes características:

Televisão

Número e Duração de Spots	Timing	Características
(1) spot de 60"	<p>Total de spots previstos para divulgação — 20 spots emitidos durante a 1^a semana nos seguintes horários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 8h00/12h00 10 spot - 20h/24h 10 spots 	<p>Inserção de spot televisivo num conjunto de estações generalistas, em sinal aberto a nível Nacional (Continente).</p>
(3) spots de 20"	<p>Total de spots previstos para divulgação — 80 spots emitidos em quatro (4) semanas seguidas e nos seguintes horários:</p> <p>8h00/12h00 - 35 spot –</p> <p>20h/24h - 45 spots</p>	<p>Inserção de spot televisivo num conjunto de estações generalistas, em sinal aberto a nível Nacional (Continente).</p> <p>O espaço/tempo deverá contemplar a emissão das três versões do spot de 20".</p>

Rádio

Número e Duração de Spots	Timing	Características
(1) versão de 45"	<p>N.º Total de spots previstos para divulgação durante 1 (uma) semana</p> <p>60 spots emitidos nos seguintes horários:</p> <p>6h00/10h00 - 20 spots</p> <p>10h00/14h00 - 10 spots</p> <p>14h00/18h00 – 10 spots</p> <p>18h00/22h00 - 20 spots</p>	<p>inserção de spot Rádio de 45" em emissoras de âmbito e cobertura Nacional (Continente)</p>
(3) versões de 20"	<p>Total de spots previstos para divulgação durante quatro (4) semanas seguidas 120 spots emitidos nos seguintes horários:</p> <p>6h00/10h00 - 35 spots</p> <p>10h00/14h00 -25 spots</p> <p>14h00/18h00 -25 spots</p> <p>18h00/22h00 -35 spots</p>	<p>Inserção de spot Rádio de 20" em emissoras de âmbito e cobertura Nacional (Continente)</p>

Digital:

Facebook + Instagram+SpotifY+canal Youtube

- Formato - Vídeo
- N.º de vídeos - Três (3) spots de 20"
- Timing: 4
- semanas seguidas

Sites de órgãos noticiosos com reach de audiência superior a 15%:

Formato — Banner (cinco dimensões)

Os produtos digitais a divulgar estão disponíveis nos seguintes formatos:

Leaderboard 730*200 (seis versões)

Mrec com as seguintes dimensões - 194*250, 214*200;

300*250; 450*248 (nove versões de cada dimensão)

Youtube:

Inserção de um vídeo de 20 " no canal de um youtube português com mais de 300 mil seguidores.

7. A campanha deve decorrer no prazo de quatro (4) semanas seguidas.

8. A proposta de divulgação deverá ser acompanhada de:

- a. Um cronograma discriminado; definição de métrica de controlo (CPR, CPL e outras adequadas ao caso concreto);
- b. Horários de difusão ou transmissão em televisão e rádio e número de passagens;
- c. Justificação detalhada da sua relação com os objetivos e público-alvo da campanha;
- d. Média entre o número subscrições, de visualizações com indicação da respetiva duração e a sua relação com um período temporal previamente definido;

9. No final da campanha deverá ser apresentado um Relatório final da sua execução.

10. No âmbito do contrato de implementação da reemissão da campanha publicitária, o Adjudicatário compromete-se a assegurar os seguintes serviços, os quais se consideram incluídos na aquisição de serviços para todos os efeitos legais e no interesse da Entidade Adjudicatária:

Aconselhamento da Entidade Adjudicante ou de seu representante, na definição de estratégias de comunicação;

Desenvolvimento e implementação da campanha publicitária;

Prática de todos os atos necessários à conclusão e boa negociação e celebração dos respetivos contratos de cedência de espaço e de tempo com os titulares dos meios de comunicação social, de plataformas de serviços digitais e de streaming, previamente definidos entre as partes contratuais, e que assegurem as condições descritas **no presente** anexo que dele faz parte integrante;

Prática de todos os atos necessários ao controlo da difusão da mensagem publicitária, através dos diferentes meios de comunicação social, plataformas de serviços digitais (incluindo plataformas de streaming).

11. Para efeitos do disposto no(s) número(s) anterior(es) a Adjudicatária obriga-se / fica obrigada a submeter o projeto de campanha publicitária à aprovação da Entidade Adjudicante com descrição especificada dos seguintes elementos de informação:

– Caracterização contratual da distribuição por: Operadores de televisão, operadores de rádio e podcasts, plataformas digitais e plataformas vídeo, redes sociais e outros serviços WEB.

- Métricas de controlo por canal de distribuição;
- Objetivos a atingir e respetivo período temporal, por canal de distribuição;
- Apreciação final, com alocação orçamental (diária) (ou outra).
- Outra informação relevante para o cumprimento do contrato.

Entre outras matérias que considerem relevantes como termos ou condições necessárias para prestar o serviço quer outros aspetos que considerem necessários para a apreciação das propostas.

12. As peças que compõem a Campanha são parte integrante deste Anexo, designadamente:

- Televisão — Três Spots (3) de 20" e um spot (1) de 60'
- Rádio —Três (3) de 20" e um spot (1) de 45' - Digital — Três (3) Spots de 20"; Banners, Três (3) Spots de 20"
- Youtube — Três (3) Spots de vídeo de 20"